Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA - LEI Nº. 8.745/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

TERMO DE RESCISÃO
DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA – LEI Nº. 8.745/93

TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2023 - EJA
CONTRATO Nº 03/2023 - EJA

RESCINDIDO (A): DÉBORA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no RG sob o nº 14523527-04 e inscrita no CPF sob o nº032791885-39, residente e domiciliada no Sítio Cabeça do Boi, distrito de Rancho das Mães, zona rural, Palmas de Monte Alto/BA, CEP 46.460-000.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária Municipal Vicência Paula da Conceição Gomes, por delegação do Prefeito, conforme Decreto nº 150, de 22 de julho de 2021, denominado aqui RESCINDENTE, resolve rescindir bilateralmente o contrato administrativo acima descrito, firmado com a RESCINDIDA acima qualificada, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 593/2013, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Rescisão encontra amparo legal no artigo 9º, II, da Lei Municipal nº. 593/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 11/07/2013, que dispõe acerca da rescisão dos contratos temporários firmados em regime especial de direito administrativo, bem como na Lei Federal nº. 8.745/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: É objeto deste distrato a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado com a RESCINDIDA, para a função de professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº. 593/2013, através de Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto nº 150/2021, de 22 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a rescisão do contrato por iniciativa da então RESCINDIDA, em razão do desaparecimento do interesse e disponibilidade pessoal na manutenção da contratação temporária do vínculo de professor substituto para atender à necessidade temporária do Município, tendo em vista o consentimento da Administração Pública, com base na conveniência e oportunidade, e na inexistência de prejuízo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Rescisão não gera direito a indenização a qualquer título à RESCINDIDA, nos termos da cláusula sexta do contrato originário e legislação específica sobre o tema, vez que a rescisão se dá por desparecimento da necessidade pública e não por mera conveniência da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão.

E por estarem justos e rescindidos, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Palmas de Monte Alto/BA, 01 de novembro de 2023.

_____
RESCINDENTE

_____
RESCINDIDA

_____
TESTEMUNHA
CPF: 058.542.485-30

_____
TESTEMUNHA
CPF: 006.040.215-69